



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

DECRETO Nº 16, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta procedimentos extraordinários de cadastramento imobiliário para fins de Regularização Fundiária Urbana – REURB, institui o Cadastro Imobiliário Provisório de Regularização Fundiária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais existentes no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização dos dados imobiliários municipais para viabilizar a individualização dos imóveis perante o Cartório de Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO a existência de imóveis edificados e ocupados que não possuem cadastro imobiliário municipal ou apresentam divergências cadastrais;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação da segurança jurídica dos proprietários, na organização territorial do Município e no fortalecimento da arrecadação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chácara, o **Cadastro Imobiliário Provisório de Regularização Fundiária – CIP-REURB**, destinado exclusivamente à identificação, individualização e controle dos imóveis inseridos nos núcleos urbanos objeto de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Art. 2º O Cadastro Imobiliário Provisório de Regularização Fundiária poderá ser utilizado para:

I – permitir a identificação dos imóveis integrantes dos núcleos em regularização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

II – possibilitar a vinculação dos imóveis às respectivas matrículas ou registros imobiliários em formação;

III – atender às exigências técnicas e cartorárias necessárias ao fechamento dos núcleos de regularização;

IV – subsidiar futuras ações de atualização do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 3º Os imóveis identificados pela equipe técnica da REURB e que não possuem cadastro imobiliário ativo poderão receber, provisoriamente, uma inscrição imobiliária municipal específica.

§1º A inscrição provisória poderá ser vinculada a contribuinte genérico denominado: " **CIP-REURB** "

§2º A inscrição provisória terá finalidade exclusivamente cadastral e não constitui prova de propriedade, posse ou domínio.

Art. 4º Os proprietários, possuidores ou ocupantes dos imóveis abrangidos pelo processo de regularização fundiária deverão comparecer ao Município, quando convocados, para atualização cadastral e apresentação da documentação necessária.

Art. 5º Fica instituída a **Campanha Municipal de Regularização Cadastral Imobiliária**, destinada a promover:

I – cadastramento voluntário dos imóveis;

II – atualização dos dados dos contribuintes;

III – correção de áreas, confrontações e endereços;

IV – orientação à população sobre os benefícios da regularização fundiária.

Art. 6º A Administração Municipal poderá promover:

I – notificações individuais;

II – editais públicos;

III – visitas técnicas;

IV – mutirões de cadastramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

V – atendimento especial aos moradores dos núcleos em regularização.

Art. 7º Após a conclusão da regularização fundiária e a emissão dos respectivos registros imobiliários, o Município promoverá a substituição do cadastro provisório pelo cadastro definitivo.

§1º A transferência do cadastro provisório para o contribuinte definitivo ocorrerá sem cobrança de taxa de transferência cadastral.

§2º A atualização será realizada mediante apresentação da matrícula, certidão ou documento equivalente emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis.

§3º A partir da substituição do cadastro iniciará a cobrança do IPTU, conforme definido no decreto emitido anualmente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

Município de Chácara, 03 de junho de 2026.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Chácara, 03 de junho de 2026. Helton Diegues de Oliveira/Chefe de Gabinete